



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.847/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE  
PUBLICAÇÕES DE 30/09/2020  
30/11/2020  
Carlos A. Kasper  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA O REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o valor de R\$ 29.104,12 (vinte e nove mil, cento e quatro reais e doze centavos) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 93.849.214/0001-18, com sede na Rua Sapiranga, 729 – bairro Industrial, Dois Irmãos/RS.

**Art. 2º** O repasse será realizado em parcela única e para fins de atendimento parcial de despesas ordinárias da Entidade no correr do ano de 2020 (pandemia COVID-19), tudo conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeita Municipal.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O valor será repassado mediante a assinatura de Termo de Fomento.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo a ser firmado entre as partes:

**I** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**II** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

**§ 2º** Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02.03.08.243.0046.2097 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais c/864

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

GAT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Recurso 1059 – F.M.D.C. Adolescente Bco. 7646

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

*Carlos A. Kasper*  
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Tânia Terezinha da Silva*  
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,  
PREFEITA MUNICIPAL.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**